



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 203, de 04 de abril de 2016 e a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinta a GAF Excedente, de que trata o art. 13 da Lei Complementar nº 203, de 4 de abril de 2016, para os cargos de Fiscal de Atividades Urbanas, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas Municipal, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal do Procon e Técnico em Agronomia.

Parágrafo único. Os servidores que, na data de publicação desta lei complementar, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo abaixo discriminados serão reenquadrados da seguinte forma:

I – Técnico em Agronomia no nível IX da tabela de vencimentos prevista no Anexo I desta lei complementar;

II - Fiscal de Atividades Urbanas e Fiscal do Procon no nível XIII da tabela de vencimentos prevista do Anexo I desta lei complementar

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput serão reenquadrados preservando os mesmos padrões em que se encontram das tabelas de vencimento, mantendo-se a aplicação das regras de desenvolvimento na carreira previstas na legislação vigente.

Art. 2º O *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 203, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11 O valor da GAF corresponde a até 100% (cem por cento) do valor de R\$ 2.928,42 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) aos servidores detentores dos cargos constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 9º desta lei complementar. (...)” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 13 da Lei Complementar nº 203, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.13 O limite de valor da GAF, estabelecido nesta lei complementar, poderá ser excedido em até 30% (trinta por cento) para o cargo de Inspetor de Saúde, nas seguintes hipóteses: (...)” (NR)

Art. 3º Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 105, de 2011, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo II e III desta lei complementar.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, de 9 de agosto de 2022.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.08.09 12:43:09 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem